

REGULAMENTO DA MOBILIDADE ERASMUS +

ARTIGO 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento estabelece o regime aplicável aos programas de intercâmbio e mobilidade de estudantes das Escolas do Turismo de Portugal.

ARTIGO 2.º

Programa ERASMUS +

1. O Programa Erasmus + é o programa da União Europeia para a Educação, Formação, Juventude e Desporto, de 2014 a 2020. O programa integra três principais tipos de ações, nomeadamente:
 - KA1 - Mobilidade de indivíduos para aprendizagem;
 - KA2 - Cooperação para a inovação e a partilha de boas práticas;
 - KA3 - Apoio à reforma política.
2. O Programa é gerido a nível comunitário pela Comissão Europeia, e a nível nacional pela Agência Nacional Erasmus+.
3. A mobilidade pode ser realizada em todos os Estados-membros da União Europeia, na Suíça, nos Países da EFTA/EEE (Islândia, Liechtenstein e Noruega), e ainda na Turquia e na Macedónia.

ARTIGO 2.º

Tipos de Mobilidade

1. Os alunos da Escolas do Turismo de Portugal poderão, ao abrigo do programa Erasmus+, candidatar-se aos seguintes tipos de mobilidades:
 - Mobilidade para estágio para alunos (SMP);
2. A mobilidade para estágios permite a realização de estágios em organizações europeias, públicas ou privadas, tais como: instituições de ensino superior, empresas, laboratórios ou centros de investigação. O estágio tem de ser curricular, realizado em contexto de trabalho e a tempo inteiro.

ARTIGO 3.º

Duração da Mobilidade

1. A duração da mobilidade será de 4 semanas.

ARTIGO 4.º

Requisitos de Admissibilidade

1. Podem candidatar-se ao programa estudantes matriculados e a frequentar um curso nas Escolas do Turismo de Portugal.

ARTIGO 5.º

Instrução do Processo

1. O Turismo de Portugal fixa o prazo para a realização das candidaturas e divulga pelas Escolas do Turismo de Portugal;
2. As Escolas do Turismo de Portugal comunicam aos seus alunos;
3. Os alunos enviam as suas candidaturas através de email ao gabinete responsável pelos estágios (GE);
4. Uma vez findo o prazo de candidatura, o GE publicita a lista de candidatos selecionados para o programa de mobilidade em causa e inicia o processo.

ARTIGO 6.º

Seleção de Candidatos

1. Os candidatos são selecionados tendo em conta os seguintes critérios:
 - a) Envio atempado dos seguintes documentos
 - *curriculum vitae* em inglês (formato europass) com fotografia fotocópia do cartão de cidadão frente e verso na mesma folha (legível)
 - Comprovativo do IBAN
 - b) Média do 1º semestre – a nota da língua estrangeira tem ponderação de 5 vezes
2. Em caso de desistências, serão chamados os suplentes do mesmo curso.
3. Outros critérios complementares podem ser definidos pelo GE e pela direção da Escola.

ARTIGO 7.º

Bolsas de Estudo

1. O financiamento Erasmus+ é atribuído pela Comissão Europeia, através da Agência Nacional. Estas bolsas visam cobrir as despesas suplementares resultantes da diferença do custo de vida entre o país de origem e o país de destino e não a sua totalidade.

2. Os estudantes em mobilidade podem, ou não, beneficiar de uma bolsa no âmbito do Programa Erasmus+, gozando em qualquer dos casos de todos os direitos inerentes ao seu estatuto. O processo de atribuição de bolsas é da responsabilidade do Turismo de Portugal, dependendo o montante a atribuir, da duração e do país de destino da mobilidade e da verba comunitária atribuída ao Turismo de Portugal, no ano em causa.
3. A atribuição de bolsas é efetuada tendo em conta o resultado da seleção dos candidatos, prevista no artigo 6.º do presente regulamento.
4. O não cumprimento dos objetivos de estágio, implica a devolução integral da bolsa de mobilidade atribuída.

ARTIGO 8.º

Preparação do Período de Mobilidade

1. Os estudantes selecionados devem contactar a respetiva Escola do Turismo de Portugal a fim de estabelecerem o acordo de estágio (*Training Agreement*) a realizar na instituição de acolhimento e preencherem os demais documentos.
2. Definido e validado o acordo de estágio, é da responsabilidade do estudante preencher e entregar outros documentos de candidatura, exigidos pela instituição de acolhimento.

ARTIGO 9º

Desistência do Programa de Mobilidade

1. Uma vez iniciado o período de mobilidade, o estudante apenas pode desistir por razões de saúde ou outro motivo de força maior. Nestes casos, o estudante tem de informar a instituição de acolhimento e contactar, o mais breve possível, a respetiva Escola do Turismo de Portugal.
2. A desistência nesta fase, ainda que com justificação devidamente suportada por documento apropriado, pode implicar:
 - reposição da bolsa, perda dos direitos de estudante Erasmus e outros financiamentos recebidos para efetuar o período de mobilidade;
 - a impossibilidade da candidatura a outros programas.

ARTIGO 10º

Deveres do Estudante no Estrangeiro

1. Durante a permanência na instituição de acolhimento, o estudante deve empenhar-se em desenvolver a sua formação, ser assíduo nas atividades letivas ou na instituição, e adotar um comportamento que honre a instituição de origem e de acolhimento.
2. Se ocorrer uma violação grave dos deveres referidos no número anterior, o estudante pode ser notificado para regressar a Portugal, sob pena de não reconhecimento do estágio realizado na instituição parceira.

ARTIGO 11º

Conclusão do Programa de Mobilidade

1. Após ter terminado a mobilidade, o estudante deve apresentar-se junto da respetiva Escola do Turismo de Portugal, num prazo máximo de 15 dias contados desde o fim do programa, entregando o certificado de estadia.
2. É também dever do estudante:
 - O preenchimento do relatório final de mobilidade na plataforma *Mobility Tool*;
 - O preenchimento do inquérito de avaliação do Turismo de Portugal, caso seja necessário.

ARTIGO 12.º

Europass Mobilidade

1. O Europass Mobilidade é um documento para registo de conhecimentos e competências adquiridos noutra país europeu, que se destina a qualquer pessoa que passe um período de aprendizagem ou aquisição de experiência de trabalho num país europeu, independentemente da sua idade e do seu nível de instrução.
2. O Turismo de Portugal solicitará ao Centro Nacional Europass a emissão do Europass Mobilidade. O aluno deverá então assinar o pedido de emissão que será enviado pelo Turismo de Portugal à Comissão Nacional Erasmus (CNE).
3. O documento Europass mobilidade recebido do CNE deverá ser

preenchido, assinado e carimbado pelo supervisor na instituição de acolhimento, e assinado pelo estagiário. É da responsabilidade deste último trazer o original do documento e disponibilizar uma via ao gabinete de estágios.

4. O GE reúne o documento, verifica se está assinado pelo aluno/estagiário e remete-o para a direção de formação do Turismo de Portugal.

ARTIGO 13.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2018/2019.